

ESTATUTO DO CLUBE ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DA CAPITAL - CADC



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NOME COMPLETO E SIGLA

Art. 1. Fica criado por deliberação dos associados aqui presentes neste recinto o **CLUBE ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DA CAPITAL - CADC**, constituído sob a forma de instituto, sem fins econômicos, sendo pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2. Com sede no endereço do SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A,S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília-DF, CEP:70.316-102, com foro na capital da república e com duração por prazo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional.

Parágrafo Único - O CADC poderá atuar em todo o território nacional e internacional por meio de ação direta e indireta ou através de credenciamento de representantes locais em todo o mundo que tenha relação diplomática com o Brasil.

CAPÍTULO III

FINS, FINALIDADES E OBJETIVOS ESPORTIVOS, SOCIAIS, EDUCAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, REINSERÇÃO SOCIAL, INCLUSÃO SOCIAL, CULTURA, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM VISTAS A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VOLUNTARIADO, SAÚDE E AFINS

Art. 3. Sem fins econômicos.

Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A,S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP:70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

Art. 4. O CADC tem por finalidades desenvolver, executar, viabilizar e apoiar projetos, eventos, programas e ações nas áreas do esporte de assistência social, educação, cultura, empreendedorismo, inovação, tecnologia, inclusão, reinserção social, lazer, capacitação, qualificação profissional e em todas áreas da saúde sempre respeitando a legislação vigente, com vistas ao bem estar físico ou mental, a geração de emprego e renda, inserção no mundo do trabalho e do empreendedorismo, desenvolvimento sustentável, proteção ao meio ambiente e promoção e da saúde física e ou mental.

Parágrafo Primeiro- No desenvolvimento de suas atividades, a CADC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição social, credo religioso ou cunho político.

Parágrafo Segundo - O CADC estimulará a consolidação de uma sociedade mais justa, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, contribuindo, sobretudo, para a promoção do esporte de alto rendimento e de base, prover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável e econômico dos territórios onde atua. Fomentar a saúde física e ou mental através de suas ações.

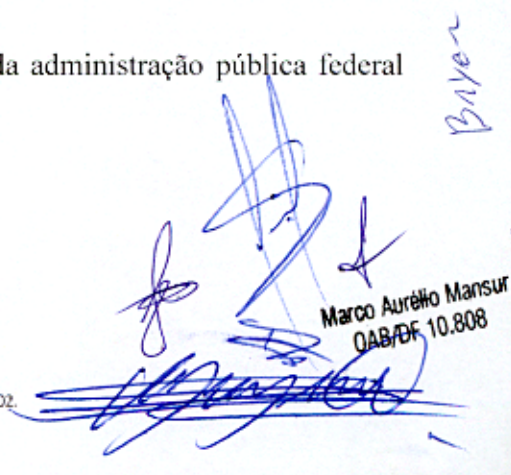
Parágrafo Terceiro - CADC é dotado de autonomia administrativa, operacional e patrimonial. É regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 5. DOS OBJETIVOS ESPORTIVOS E DO LAZER: Para alcançar os objetivos esportivos e do lazer, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Promover o esporte em todas as suas manifestações, bem como incentivar a prática do lazer como direitos sociais, guiando-se pelos princípios da democratização e inclusão social.
- II. Implementar o Desporto Esportivo (esporte educacional, esporte de participação e lazer e o esporte de auto rendimento e rendimento) para o desenvolvimento pessoal e social das pessoas , incluindo pessoas com deficiência e de todas as idades.
- III. O CADC possui finalidade esportiva, podendo receber recursos da administração pública federal direta e indireta.



Byer



Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

Art. 6. DOS OBJETIVOS SOCIAIS: Para alcançar os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e sociais, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Promover o atendimento direto e gratuito aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, a defesa e a garantia dos seus direitos tanto na área urbana quanto na rural.
- II. Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas de toda faixa etária e pessoas com deficiência de todas as idades.
- III. Ofertar serviço de proteção social básica e especial no domicílio para pessoas de toda faixa etária e pessoas com deficiência de todas as idades.
- IV. Oferecer serviço especializado em abordagem social para pessoas de toda faixa etária e pessoas com deficiência de todas as idades.
- V. Ofertar serviço de acolhimento institucional nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva para pessoas de toda faixa etária e pessoas com deficiência de todas as idades.
- VI. Ofertar serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, por meio de abrigo provisório àquelas afastadas do convívio com a família de origem, como medida protetiva, por determinação judicial.
- VII. Fomentar ações de diagnóstico, proteção e acompanhamento à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude, à terceira idade e a todos os deficientes.
- VIII. Prestar serviços, executar programas, eventos e projetos, realizar mapeamentos e diagnósticos e apoiar a concessão de benefícios de proteção social básica ou especial dirigidos à população em situação de risco e vulnerabilidade social.
- IX. Apoiar ações que tenham como objetivo a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população mediante o estímulo de práticas alimentares saudáveis, criando ambientes favoráveis à saúde.
- X. Integrar-se a programas de atendimento socioeducativo para crianças, adolescentes e jovens em conflitos com a lei e aos programas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- XI. Ofertar e administrar o serviço de BERÇÁRIO e CRECHE tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Art. 7. DA EDUCAÇÃO: Para alcançar os objetivos educacionais, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Fomentar, desenvolver e executar ações de aprendizagem educacional para pessoas de toda faixa etária e pessoas com deficiência de todas as idades.
- II. Ofertar educação inclusiva, equitativa e de qualidade para educação infantil, creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e programa de educação de jovens e adultos (EJA).

- III. Difundir e promover ações de cunho científico-educacional que estimulem a iniciação científica, tecnológica e a inovação educacional.
- IV. Implementar plataforma educacional, laboratórios de inovação e protótipos educacionais.
- V. Oferecer educação à distância por meio de ambiente virtual de aprendizagem, desde que devidamente regulamentado pelo Ministério da Educação.
- VI. Desenvolver e executar avaliação em larga escala no âmbito da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- VII. Criar e desenvolver programas educativos e culturais de rádio, televisão e de meios digitais de naturezas diversas, abrangendo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica, além da edição de material impresso e digital, assim como a divulgação, difusão e a distribuição.
- VIII. Criar e aplicar metodologias para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 8. DO EMPREENDEDORISMO: Para alcançar os objetivos de empreendedorismo, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Criar e desenvolver projetos que visem apoiar o empreendedorismo, estimulando os realizadores a colocarem em prática novas ideias, por meio de criatividade com o objetivo de transformar crises em oportunidades.
- II. Apoiar jovens interessados em ter o próprio negócio e colocar suas ideias em prática, criando soluções inovadoras para a sociedade.
- III. Criar condições para desenvolvimento, implementação e sustentabilidade de negócios emergentes (startup).

Art. 9. DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA: Para alcançar os objetivos de inovação e tecnologia, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Apoiar a tecnologia assistiva e projetos de inclusão digital.
- II. Implementar e executar projetos de P & D & I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação).
- III. Organizar eventos (seminários, simpósios, palestras, encontros e campeonatos) de difusão científico-tecnológica e competitiva.
- IV. Ofertar e apoiar a qualificação tecnológica e modernização dos processos produtivos.

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

- V. Desenvolver programas computacionais que apliquem métodos de aprendizado computacional de máquina, incluindo aprendizado estruturado profundo, com respectiva capacitação e treinamento para gestão da ferramenta desenvolvida.
- VI. Elaborar planos diretores para construção e gestão de cidades inteligentes.

Art. 10. DA REINserÇÃO SOCIAL: Para alcançar os objetivos de reinserção social, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Ofertar serviços direcionados a grupos focais, prestando cuidado, atenção integral e continuada para pessoas usuárias de álcool, crack e outras drogas, apoiando a realização do acompanhamento clínico e a reinserção social por meio de oportunidades de acesso ao trabalho, lazer, conscientização, exercício dos direitos civis e fortalecimento de vínculos.
- II. Promover o acolhimento, o serviço de convivência e o acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de risco social, incluindo, àqueles oriundos do sistema prisional e socioeducativo.
- III. Implementar e executar ações para divulgar e estimular a prática educacional, desportiva, cultural, artística, turística e ambiental, como forma de combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, à criminalização e à marginalidade.

Art. 11. DA INCLUSÃO SOCIAL: Para alcançar os objetivos de inclusão social, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver e apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência física e ou mental.
- II. Promover ações de conscientização e sensibilização preventiva para minorias, visando apoiar a inclusão social.
- III. Incentivar as atividades educacionais, esportivas, culturais, artísticas, de lazer e ambientais, nos aspectos profissionais e sociais como forma de valorização das pessoas na convivência social.

Art. 12. DA CULTURA: Para alcançar os objetivos da cultura, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver projetos e realizar ações e eventos para disseminação e divulgação da produção cultural, em especial, nos segmentos de gastronomia, artesanato, design, gemas e jóias, souvenir, moda e vestuário, produtos agroindustriais, agricultura familiar, ecoturismo e manifestações culturais nas áreas urbana e rural.
- II. Promover festivais, eventos, feiras, convenções e exposições culturais e artísticas como forma de divulgar a gastronomia, o folclore, o artesanato, o design e demais manifestações culturais urbana ou rural.
- III. Exercer atividades continuadas nas áreas de Cultura, assistência social, saúde, educação e esporte, quando possível gerando emprego e renda.
- IV. Executar assessoria, captação de recursos e supervisão de entidade, executar programas, eventos e projetos nas áreas do esporte, da cultura, da criança, do adolescente e da família.

Art. 13. DA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM VISTAS A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA: Para alcançar os objetivos de capacitação e qualificação profissional com vistas a geração de emprego e renda, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver e realizar cursos, capacitações, treinamentos, eventos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios (nacionais e internacionais), pesquisas, consultorias, estudos, com seu objetivo social para o público em geral, de órgãos públicos, terceiro setor e iniciativas privadas.
- II. Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com o serviço: de assistência social básica e especial, de média e alta complexidade, de aprendizagem profissional, educacional, de fortalecimento de vínculos, de convivência e de acolhimento para crianças, adolescentes, jovens e adultos, por intermédio de cursos, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais fruto da capacitação, incluindo a produção videográfica, fotográfica e cinematográfica.
- III. Conceber, promover e realizar projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico científicas, culturais, desportivas, comunitárias e ambientais, incluindo a responsabilidade social.
- IV. Ofertar formação técnico-profissional a adolescentes e jovens por meio de Programas de Aprendizagem.

Art. 14. DA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: Para alcançar os objetivos de inserção no mercado de trabalho, o CADC terá as seguintes finalidades:

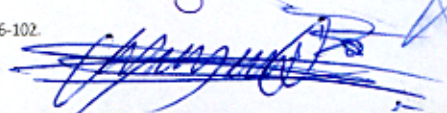
- I. Promover a integração Escola/Universidade-Empresa-Governo.



Clube Assistencial e Desportivo da Capital – CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A,S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP:70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808



- II. Apoiar a inserção, a permanência e a progressão profissional dos cidadãos seja pela realização de parcerias com terceiros ou por desenvolvimento de atividades geradoras de ativos financeiros para o CADC.
- III. Fomentar a empregabilidade inclusiva e especial.

Art. 15. DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Implementar projetos e ações que fomentem o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões econômica, social e ambiental — de forma equilibrada e integrada.
- II. Estimular o desenvolvimento do turismo sustentável e incentivar as práticas de turismo para o desenvolvimento da produção associada.
- III. Identificar, validar e publicizar as práticas ESG das empresas e instituições.
- IV. Fomentar o desenvolvimento econômico por meio das boas práticas da Economia Circular urbana ou rural.

Art. 16. DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE: Para alcançar os objetivos da proteção ao meio ambiente, o CADC terá a finalidade de desenvolver projetos e ações voltados para a capacitação e qualificação de técnicos, bem como educar e conscientizar a população em geral, inclusive a população rural, indígenas, populações minoritárias e quilombolas para a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 17. DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL: Para alcançar os objetivos de articulação institucional, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Atuar de forma articulada com o Estado e outros atores relevantes da sociedade civil, no país ou no exterior, estabelecendo pactos, alianças e parcerias.
- II. Desenvolver ações integradas entre instituições públicas e privadas a fim de promover a igualdade ao acesso de oportunidades e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 18. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS: Para alcançar os objetivos da captação de recursos, estabelecendo a aplicação integral de seus recursos e/ou destinos dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Captar e gerir recursos para constituição de um fundo patrimonial visando a promoção da causa que constitui o seu objeto social, cujo patrimônio e rendimentos reunidos serão mantidos e aplicados nas atividades sociais visando sua perpetuidade.
- II. Captar e receber diretamente recursos financeiros junto à iniciativa privada, organizações sociais, órgãos públicos, agências financiadoras oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas e outras entidades congêneres, no Brasil e no exterior, destinados a apoiar projetos que constituam suas finalidades estatutárias.
- III. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente à consecução, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, inclusive através do aumento do seu patrimônio.

Art. 19. DO VOLUNTARIADO: Para alcançar os objetivos de voluntariado, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Promover o voluntariado como forma de prestação de serviço ou apoio a concretização dos objetivos sociais do CADC.
- II. O CADC poderá fomentar e apoiar, sem visar lucros, os empreendedores e microempreendedores formais ou informais, que desenvolvem serviços/produtos na área de atuação do Instituto, mas que não dispõem de uma infraestrutura física, logística, operacional e jurídica, auxiliando-os perante seus tomadores de serviços, oferecendo suporte técnico na parceria, na condição de espécie de patrono, em defesa da causa e do ponto de vista dos projetos apoiados.

Art. 20. DA SAÚDE E AFINS: Para alcançar os objetivos de saúde e afins, o CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Contribuir com a promoção da saúde e o equilíbrio pessoal e social, de forma ampla, multi e interdisciplinar, promovendo e integrando áreas como o esporte, a cultura, a assistência social, a arte, a educação, a saúde, e o meio ambiente. A promoção humana será em consonância com o conceito de saúde da OMS Organização Mundial da Saúde: Um estado completo de Bem - Estar (em três instâncias), físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças. Entendendo ainda a conduta do indivíduo como principal determinante de sua saúde, e a necessidade do movimento físico, mental e social para uma vida com qualidade.

Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

100P
100P
100P

Praca

- II. Promover projetos, eventos e ações de prevenção à dependência química de álcool e de drogas, e de apoio à recuperação de dependentes químicos.
- III. Promover a independência, a autonomia e a autoajuda do indivíduo, conscientizando-o sobre a necessidade de ser gerente de si mesmo, e sobre a primazia de seus valores e de seu comportamento para a melhoria contínua de si mesmo e da sociedade. Nesta linha, estimular o autocuidado, a autodisciplina, o empreendedorismo e intraempreendedorismo, o autoconhecimento, a auto motivação e a auto análise.
- IV. Colaborar e executar projetos, ações e campanhas para a melhoria da qualidade de vida das crianças, dos adolescentes e suas famílias, em especial atuando junto às escolas e educandários públicos, e/ou em contextos de vulnerabilidade social e pessoal.
- V. Promover ações em conjunto com a saúde pública seja nos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal sendo em todo território nacional de ações que tenha como finalidade o beneficiamento da população como mutirões de promoção à saúde, eventos de carretas da saúde, palestras, cursos, preparação de recursos humanos para atuar diretamente ou indiretamente com a população.
- VI. Realizar captação de recursos de qualquer natureza para execução dos fins descritos neste estatuto.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E QUADRO SOCIAL

Art. 21. DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS: Para ser admitido como associado efetivo, o candidato fará sua solicitação junto à diretoria, devendo, obrigatoriamente, ser indicado por dois associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Parágrafo Primeiro - O CLUBE ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DA CAPITAL (CADC), é constituído por ilimitado número de associados admitidos, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso e na forma estabelecida por este estatuto.

Parágrafo Segundo - Caso o candidato seja menor de idade deverá juntar à sua solicitação autorização do pai ou responsável legal.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Clube Assistencial e Desportivo da Capital – CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

REC-
PRT-
JUST.

Art. 22. O CADC tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo CADC através de seus representantes legais.

Art. 23. Poderão se associar ao CADC pessoas físicas (atletas menores a partir de 14 anos com autorização dos pais, capazes e maiores de 18 anos sem limite de idade) ou pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a consecução do seu objeto social e satisfaçam as condições de admissão estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único - Quando da admissão de pessoa jurídica na condição de associada deverá indicar uma pessoa física para representá-la perante à CADC com poderes para receber citação em seu nome.

Art. 24. DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS: O associado poderá ser demitido ou excluído para resolução da assembleia geral, ou para resolução da Diretoria, quando:

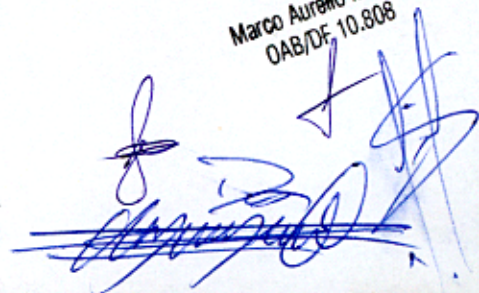
- I. Praticar atos contrários às Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio do CADC — nesta última hipótese para a exclusão é admissível havendo justa causa e reconhecida a falta será apurada mediante processo regular, garantindo amplo direito de defesa e de recurso.
- II. Não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado.

Art. 25. DO QUADRO SOCIAL: Terão categoria de associados a saber:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Seniores;
- IV. Associados Beneméritos;
- V. Associados in memoriam.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores, aqueles integrados no CADC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas em ATA DE FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - São efetivos os associados fundadores ou não, atletas ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, para isso, plenitude de todos os direitos sociais.



Parágrafo Terceiro - São associados Seniores, aqueles que foram contemplados com esse título pela Assembleia Geral do CADC em razão de relevantes serviços prestados à entidade.

Parágrafo Quarto - São associados Benemérito será qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembleia Geral do CADC, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condigna na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

Parágrafo Quinto - São associados in memoriam, serão associados ao efetivo que permanecerá com seu nome no livro de associados ao seu falecimento como homenagem por ter participado do CADC.

Art. 26. São direitos dos associados efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorder aos órgãos superiores;
- V. São direitos dos associados emissão de opinião sobre as deliberações sobre projetos e programas específicos, acesso às movimentação de recursos e fiscalização interna.

Art. 27. São deveres dos associados

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- II. Pagar regularmente suas mensalidades ao CADC;
- III. Comparecer regularmente ao CADC, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do CADC;
- VI. Pagar as contribuições sociais, as taxas esportivas e socioculturais;
- VII. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- VIII. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IX. Zelar pelo bom nome do CADC junta à comunidade;

- X. Zelar pela integral conservação dos bens do instituto
- XI. Os membros responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais e será suspenso por 90 (noventa) dias.

Art. 28. A diretoria do CADC poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações, ou excluir os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste Estatuto ou nas normas internas do CADC.

Parágrafo Primeiro: Dirigente é aquele que exerce, de fato e de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores. Os dirigentes que praticarem atos de gestão de irregularidade ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, e na ausência de disposição específica, caberá a assembléia geral deliberar a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidades, e poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária no caso de não ter sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade ou não ter sido convocado assembléia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

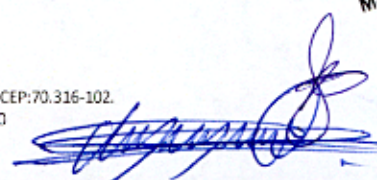
Parágrafo Segundo: Será previsto que o dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente, no caso constatada sua responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.

Parágrafo Terceiro: São atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelam desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, aplicando crédito ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, obtendo para si ou para outrem, vantagem e que não faz jus a prejuízo, celebrando contrato com empresas que configuram nepotismo, exceto em contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva, receber qualquer pagamento ou doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que,



Clube Assistencial e Desportivo da Capital – CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A,S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP:70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160



Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

Renata C. de Brito
Procuradora Substituta



No prazo de um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional, antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei, ocultar informações de gestão aos associados, deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

Parágrafo Quarto: Também será considerado atos de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recurso por cônjuge ou companheiro do dirigente, parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS DO CADC, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE COM A EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29. A constituição do patrimônio do CADC são os bens móveis adquiridos ou regularmente a ele doados, os equipamentos esportivos de qualquer modalidade, acervos de estruturas e equipamentos, artísticos e culturais.

I A constituição de patrimônio difere da previsão de receita, com sua autonomia é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, que estimulam para geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

II À suspensão do gozo da imunidade será aplicada, com suspensão da imunidade tributária, em virtude de falta de observância de requisitos legais, poderá a fiscalização tributária expedir notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive a data da ocorrência da infração, podendo no prazo de trinta dias da ciência da notificação, com suas provas, e o Delegado ou Inspetor da receita federal decidirá sobre a procedência das alegações e sua decisão, no prazo em lei sem qualquer manifestação da parte interessada, suspendendo a imunidade na data da prática da infração.

III O CADC poderá requerer todo e qualquer item ou equipamentos, tais como peças usadas, motores usados para fins esportivos, culturais, sociais e afins sem finalidade comercial e somente para uso e fomento dos projetos que estejam no objeto deste estatuto, de mesma eficácia para bens móveis e imóveis em que estiver de acordo com a lei nº 13.019 de 2014.

Art. 30. O CLUBE ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DA CAPITAL - CADC poderá receber qualquer doações de qualquer natureza realizadas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, brasileiras e estrangeiras e

Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

instituições públicas ou privadas, sejam nacionais ou internacionais, desde que sejam realizadas na legalidade exigidas pelas leis vigentes.

Art. 31. As fontes de recursos pelas taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições de quaisquer natureza de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, brasileiras e estrangeiras e dos órgãos públicos nacionais ou internacionais, empresas públicas nacionais ou internacionais, empresas privadas nacionais ou internacionais, desde que seja única e exclusivamente para atender os fins descritos neste estatuto como fonte de recurso para sua manutenção e para aquisição de equipamentos novos ou usados para fins da prática e fomento dos projetos seja eles de quaisquer natureza e com o fim não comercial de tudo adquirido pelo CADC.

- I. Recursos provenientes de termos de fomento e colaboração, contratos e patrocínios.
- II. As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários, produtos e serviços comercializados, publicações, entre outros.
- III. Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social.
- IV. Recursos oriundos de atividades patrocinadas pelo CADC.
- V. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.
- VI. Será apresentado anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- VII. Será isento em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, salvo rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.
- VIII. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento.
- IX. Serão isentas da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999 das receitas das atividades próprias da entidade.
- X. O CADC poderá requerer todo e qualquer itens culturais, esportivos e sociais que estejam no objeto deste estatuto, de mesma eficácia para bens móveis e imóveis em que estiver de acordo com a Lei nº 13.019, de 2014.
- XI. Requerer junto à Receita Federal a apreciação dos pedidos do CADC sobre as aquisições e doações de Produtos, Bens Móveis e imóveis e equipamentos apreendidos para que possa equipar o CADC e o seu recebimento no Brasil para que possa reutilizar nos preceitos deste estatuto e continuar o fomento do esporte DRIFT entre outros que nesse estatuto permita, uma vez que no Brasil não há peças e motores para

reposição de alguns carros que praticam o esporte DRIFT representando o CADC e o Brasil nas competições.

Art. 32. Os bens móveis e imóveis do CADC não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da assembleia geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo Único - A Diretoria do CADC, mediante assembleia geral, emitirá o pedido de emissão junto ao cartório responsável, procuração dando 100% do direito de uso e transporte do referente equipamento para prática do esporte e seu fomento no caso de repasse de algum bem.

Art. 33. Os bens móveis e imóveis do CADC, no caso de dissolução e extinção da pessoa jurídica da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 34. As fontes de recursos, rendas e eventual resultado operacional da CADC serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais em território nacional e podendo ser usado internacionalmente desde que aprovado em assembleia geral em benefício de seus associados e ou se for de interesse de seus objetivos sociais de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 35. O CADC não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, qualquer parcela de seu patrimônio a qualquer título. No caso de não haver em hipótese nenhuma de destino buscada que o estatuto regulamenta, estes serão distribuídos aos fundadores.

Parágrafo Único- O CADC não se confunde com seus sócios, associados, instituidores ou administradores.(incluído pela Lei nº13.874, de 2019). A autonomia patrimonial será lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

Art. 36. O CADC não subordinar suas decisões e comportamento em função de doações, donativos, patrocínios ou qualquer outra espécie de recebimento de qualquer fonte, obrigando-se a não realizar projetos, atividades e ações conflitantes com seus objetivos e princípios éticos, sempre que o diretor presidente e o diretoria ou conselheiros fiscais julgarem cabíveis.

Art. 37. Os recursos do CADC não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, membros da diretoria, conselheiros fiscais ou a qualquer personalidade física ou jurídica, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

Leandro C. de Brito
Oficial Substituto
RPJ

Parágrafo Único - Se caso ocorrer abuso da personalidade política, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pelo confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Art. 38. O CADC será dissolvido por deliberação da assembleia geral extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação e com 1/3 em segunda convocação.

Art. 39. Em caso de dissolução do CADC, o seu patrimônio, depois de cumpridas as obrigações legais e o pagamento de seus débitos, serão transferidos para outra instituição a ser escolhida de igual natureza no âmbito da assembleia geral, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes que tenha os mesmos objetivos sociais do CADC.

I- No silêncio por deliberação dos associados, podem estes antes da destinação do remanescente, podem receber em restituição atualizado respectivo valor as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CADC.

II- Não existindo no Distrito Federal uma instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à fazenda do Distrito Federal ou da União.

Art. 40. Os associados e membros da diretoria dos conselheiros fiscais não respondem nem solidária nem subsidiariamente as obrigações e compromissos assumidos pela CADC.

Art. 41. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas, salvo previstos em lei.

Art. 42. O CADC pode constituir um fundo especial para assistência aos associados.

CAPÍTULO VI

[Handwritten signature]

Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

[Handwritten signature]

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DIRETORIA DIRIGENTES DO CADC



Art. 43. São órgãos deliberativos e diretoria administrativa do CADC:

- I. Assembleia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo;
- III. Conselho Fiscal — Órgão Fiscalizador.

Parágrafo Primeiro- Serão responsáveis civilmente os agentes, que por seus atos causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano por culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la

Art. 44. A assembleia geral é o órgão soberano do CADC, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes ao CADC — eleger, empossar e destituir os cargos da diretoria e do conselho, sendo reformável pelo mesmo, com a alternância nos cargos de direção.

Art. 45. Deverá ser obrigatória a participação de atleta no colegiado de direção do CADC, a qual ficará incumbido diretamente dos assuntos de todas as decisões que constam no objeto deste estatuto.

Art. 46. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas relatórios da diretoria e conselho fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III. Decidir sobre indicação para associados benemérito e associados sênior;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem atribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do conselho de direção do conselho fiscal, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo.
- VI. Aprovar alterações das disposições estatutárias para a dissolução.
- VII. Alterar o estatuto.
- VIII. Deverá ser feita publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral.
- IX. Será adotada medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados.

Clube Assistencial e Desportivo da Capital – CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mesquita
OAB/DF 10.808

ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembléia e que o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

X. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

XI. Provocar órgãos competentes no âmbito de sua atribuição a possível parceria e apoio em ações voltadas para o fomento do esporte e projetos do CADC.

Art. 47. Para as deliberações de destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal, administradores e reformar ou alterar o estatuto é exigido a deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral.

Art. 48. As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, sendo normalmente convocadas pelo presidente do CADC.

Art. 49. As convocações serão feitas por editais afixados na sede do CADC e outros meios de divulgação oficiais (site e mídias sociais), quando necessário.

Art. 50. Os editais de convocação especificam a ordem do dia da assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais.

Art. 51. A assembleia geral extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao diretor presidente do CADC. Caso este proceda à convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao diretor secretário proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado para qualquer associado sobre a realização da assembleia geral a ser presidida por associado efetivo incluindo entre os solicitantes.

Art. 52. As assembleias gerais irá deliberar validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número.
- III. As assembleias gerais extraordinárias, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

Parágrafo único - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao conselho fiscal, este deliberará e emitirá parecer, encaminhando-a à apreciação da assembleia geral.

Art. 53. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se darão por maioria simples de voto, tendo cada associado direito a um só voto.

I- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei.

Parágrafo Primeiro - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refere, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo Segundo - Os processos de votação serão determinados pela mesa com prévia consulta à assembleia.

Parágrafo Terceiro - Nas eleições para cargo da diretoria e do conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação, será convocada por meio de 3 (três) publicação do edital de convocação do processo eleitoral (com regras aplicáveis ao processo eleitoral —art. 22 da Lei 9.615), em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa.

Parágrafo Quarto — Os associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para assembleia geral não poderão votar nesta assembleia.

Art. 54. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas assembleias gerais, assinada pelos diretores presentes, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 55. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de maio, será realizada, obrigatoriamente, uma assembleia geral ordinária para aprovação final para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria financeira acompanhadas pelo parecer do conselho fiscal, referente ao exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - Também será garantido a todos os associados e filiados ao CADC estabelecendo os princípios de gestão democrática, o acesso irrestrito pleno aos documentos e informações relativos à prestação de contas, recursos recebidos mediante convênios, bem como a gestão da própria entidade de

administração, onde será publicado em sua totalidade em sítio eletrônico (www.cadc.com.br) no portal da transparência.

Parágrafo Segundo - Para fins de estabelecer instrumento de controle social e de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, de mecanismo de controle interno e previsão de mecanismo de fiscalização interna e acompanhamento das gestões da entidade, inclusive a orçamentária, serão disponibilizados.

- I. As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada entre outros;
- II. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. A publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV. O CADC conta com uma ouvidoria que tem como atribuição receber críticas, sugestões, reclamações, solicitações, informações e elogios dos associados que após analisados serão encaminhados ao setor responsável correspondente, servindo de Interlocutor entre os associados e o CADC.

Art. 56. A Diretoria é composta de três (03) membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Secretário;
- III. Diretor Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores será de 04 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato e escolhida por meio de voto,

Art. 57. Compete à Diretoria:

- I. Organizar o programa anual de trabalho do CADC;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- III. Manter convênio com instituições, previdência social, visando o bem estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados do CADC;
- V. Traçar normas para aplicação de benefícios;
- VI. Planificar e regulamentar as serviços do CADC;
- VII. Praticar todos os atos do CADC;

Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC

CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 05, Conjunto A, Bloco A,5/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP:70.316-102.

E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

TAB
TUL
202



- VIII. Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento do CADC;
- IX. Admitir e excluir associados;
- X. Organizar anualmente o orçamento do CADC com previsão da receita e das despesas, bem discriminadas;
- XI. Elaborar anualmente, durante o mês de dezembro, relatório da transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e relatório orçamentário com balanço de demonstração de receitas e despesas;
- XII. Elaborar calendário de competições e das categorias existentes e os planos de trabalhos das áreas sob responsabilidade do CADC;
- XIII. Indicar responsáveis para cada projeto e para acompanhar e executar o plano de trabalho;
- XIV. Decidir sobre o estabelecimento das taxas de inscrição para competição e sobre a instituição de prêmios a serem distribuídos aos competidores e ou valores de ingressos de eventos esportivos, culturais e sociais para angariar fundos para os projetos.
- XV. Fixar no início de cada exercício, com periodicidade anual, as contribuições sociais devidas pelos associados, e alterá-las no curso do ano, quando necessário; XVI. Fixar taxas extras para aquisição de bens adimplemento da obrigação;
- XVI. Decidir sobre os omissos neste estatuto, sendo um voto para cada um da diretoria, ficando o voto de qualidade para o diretor presidente como critério de desempate e o modo de constituição e de funcionamento.

Parágrafo Primeiro - O Quorum mínimo para a deliberação, será garantida com a presença de 1/5 (um quinto) dos membros da diretoria.

Parágrafo segundo - É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado da associação, desde que não mantenha cargo de direção ou tenha vínculo de parentesco direto ou colateral até o quarto grau, com membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal.

Art. 58. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a associação, em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Executar atos da administração;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais;
- IV. Cumprir deliberação da assembleia geral;

- V. Designar procuradores para representar a associação perante poder judiciário ou qualquer outra entidade de direito público;
- VI. Admitir, licenciar e demitir funcionários da associação;
- VII. Assinar isoladamente documentos referente movimentação bancária, abrir, movimentar e encerrar contas corrente e ou poupaças, assinar os cheques bancários emitidos pelo CADC, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule o CADC;
- VIII. Representa os associados junto às federações e confederações das categorias assim perante as organizações esportivas.
- IX. Representar os associados junto às as instituições de classe de quaisquer esfera, desde que o mesmo esteja vinculado a algum projeto de qualquer natureza.
- X. Estabelecer calendários dos eventos, ações e provas esportivas de todas as categorias;
- XI. Estabelecer as regulamentos das provas das categorias;
- XII. Acompanhar os planos de trabalhos de todos os projetos;
- XIII. Assegurar que todas as normas sejam aplicadas nos eventos, ações, provas esportivas ou quaisquer assunto que envolva o CADC

Art. 59. Compete ao diretor secretário:

- I. Substituir presidente em seus eventuais impedimentos.
- II. Dirigir o expediente da secretaria da associado;
- III. Fazer as transcrições de atas de reunião da diretoria a das assembleias gerais e ter sob a guarda os livros sociais pertencentes à associação;
- IV. Assinar e expedir os cartões de identidade dos associados;
- V. Cuidar da correspondência, convites, anúncios e editais.
- VI. Programar o calendário das festividades e solenidades sociais da associação;
- VII. Organizar, promover e acompanhar os eventos, ações, provas esportivas ou quaisquer assuntos que envolvam o CADC.
- VIII. Responder pela imagem e divulgações, provas esportivas ou qualquer assunto que envolva o CADC.

Art. 60. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação



Clube Assistencial e Desportivo da Capital – CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 5/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP:70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160



Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

Bryan



- II. Responder pela tesouraria, organizar balancetes mensais e anuais;
- III. Passar recibo de toda as importâncias recebidas pela associação;
- IV. Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento do diretor presidente;
- V. Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- VI. Comunicar a diretoria os nomes dos associados que estiverem em atraso com suas anuidades e taxas;
- VII. Providenciar a arrecadação da receita da associação, fiscalizando a sua aplicação;
- VIII. Assinar os cheques emitidos pelo CADC, ou qualquer outro contrato ou instrumento que vincule a CADC, no caso de o presidente não puder o fazer e se for em benefício do CADC ou oferecer risco a instituição seja moral ou financeira, ficando obrigado a avisar a todos da diretoria no prazo de 24 horas.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas e examinar os documentos e livros de escrituração da entidade, mantendo escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. O Conselho Fiscal será autônomo;
- III. Examinar o balanço trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando por meio de parecer a respeito;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham a relatório anual da diretoria emitindo parecer conclusivo;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.
- VI. Será vedada a composição por membros de cargos de direção.

Parágrafo Primeiro - O conselho fiscal será composto de, no mínimo, dois membros eleitos em assembleia geral e reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - O mandato do conselho fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato e escolhida por meio de voto

Parágrafo Terceiro - O exercício de mandato dos conselheiros fiscais será pleno e somente poderão ser destituídos pela assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo quarto - O conselho fiscal, após eleito, se reunirá para definir seu regimento interno para regulamentar o seu funcionamento

Art. 62. Para bem cumprir as suas obrigações os conselheiros fiscais, têm amplo acesso, para exames de

Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (51) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro do CADC.

Art. 63. Nos casos expressamente previstos neste estatuto e sempre que isso for necessário ou for solicitado pela diretoria ou pela assembleia geral, o conselho fiscal emitir parecer sobre qualquer ato ou transigir sob sua esfera de competência.

Art. 64. O conselho fiscal em sua atuação fiscalizadora zelar pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 65. A diretoria reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente ou proposta de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único - Posteriormente as reuniões serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da diretoria.

Art. 66. Caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa dias), o diretor presidente será substituído pelo diretor secretário.

Parágrafo Primeiro - Em idêntico impedimento do diretor tesoureiro, proceder-se-ão da mesma maneira, convocando a *diretoria para que um deles os opere nesse lapso* de tempo a cargo.

Parágrafo Segundo - Se a impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da diretoria o conselho fiscal convocará a assembleia geral para eleição de nova diretoria.

Bryon

015

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

Art. 67. Os associados do CADC terão direitos iguais entre seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 68. A eleição dos membros da diretoria, do presidente e conselho fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido com garantia a representação e participação de todas as categorias e modalidades com atletas com participação nos colegiados da direção da entidade, garantindo a participação de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) do número de administração filiadas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e dos colegiados de direção do CADC incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Parágrafo Terceiro - Está garantida a participação de todos os agentes dos colegiados de direção do CADC incumbidos diretamente de assuntos ligados a projetos.

Parágrafo Quarto - Está garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de práticas esportivas das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Parágrafo Quinto - Será assegurado nos processos eleitorais que o colégio eleitoral constituídos de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação do valor dos seus votos, sendo adotado o critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis, entre o de menor e o de maior valor.

Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

Bryan
999

Art. 69. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos, já para a convocação para a eleição dos cargos da entidade faz-se necessária a realização desta *por meio* de 3 (três) publicações do edital de convocação do processo eleitoral (com regras aplicáveis ao processo eleitoral - art. 22 da Lei 9.615), em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa.

Parágrafo Primeiro - Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ocupar os cargos de diretor presidente os fundadores, seniores do CADC. Contudo, sendo apoiado com no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral constituído.

Parágrafo Terceiro - Para os demais cargos eletivos podem compor as chapas todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 anos, quites com as suas obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação, comprovados através da secretaria do CADC.

Art. 70. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede e publicados 3 vezes em jornal de ampla circulação ou com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de registro como associado, ou integral na categoria de associado fundador.

Art. 71. A forma de votação será direta e secreta a voto dado a toda chapa, vencendo quem tiver maior número de votos.

Parágrafo Único — Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da assembleia geral.

Art. 72. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar. A eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal será feita pela assembleia geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo Único - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seus documentos pessoais.

Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC
CNPJ: 20.294.726/0001-91

SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.316-102.
E-mail: contato@cadc.com.br | Telefone: (61) 9.86190160

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. O CADC poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais recursos para realização de suas atividades.

Art. 74. Os empregados do CADC estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 75. O CADC levantará balanço anual para apreciação pelo conselho fiscal e assembleia geral, havendo superávit, será realizada assembleia geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Parágrafo Único - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, o CADC, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.

Art. 76. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à assembleia geral.

Art. 77. O presente estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 78. Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em assembleia geral e publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

I. Fica o presente estatuto consolidado, dando forma às alterações propostas e aprovadas em assembleia geral extraordinária, e entra em vigor a partir da presente data e registro em cartório.



Bryan Takeo
Bryan Takeo Kakishita da Silva
Presidente

Brasília, 19 de agosto de 2025

Carlos Eduardo
Carlos Eduardo Moraes da Silva
Diretor Tesoureiro

Marco Aurélio Mansur
Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

9. OF. DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Fones: (061)3388-3530/3389-8557

Documento protocolado, arquivado e
digitalizado sob o n.

***** 1478 *****

Averbado a margem do registro n. 432 do
Livro A-3 Fls. 155

08/09/2025 Brasília/DF

Adinilson Barreto Rocha - OFICIAL

Leuzita Calixto de Brito - OF. Substituta

Emolumentos: R\$264,95

Selo Digital: TJDFT20250270014909BUZW

Para consultar o selo, acesse

www.tjdft.jus.br

Leuzita C. de Brito
Oficial Substituta

12º OFÍCIO DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS
DO DISTRITO FEDERAL

Av. São Paulo, 101, 7º Andar, 70100-000 - Brasília/DF
Fones: (61) 3388-3530 - (61) 3389-8557
Fax: (61) 3388-3234 - 3388-4321 - 3388-7004
www.tjdft.jus.br - atendimento@tjdft.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[FzOXQXIO]-BRYAN TAKEO KAKISHITA DA SILVA

TJDFT20250180266677JEJA
consultar: www.tjdft.jus.br

Conferente: AMILCAR LIMA MOURAO DIAS
Planaltina-DF; 08/09/2025.09:52:34

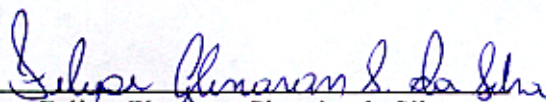
Em Testemunho de da Verdade
ANDRE LUIZ DE SOUSA-ESCREVENTE



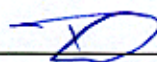
12º OFÍCIO DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS
DO DISTRITO FEDERAL



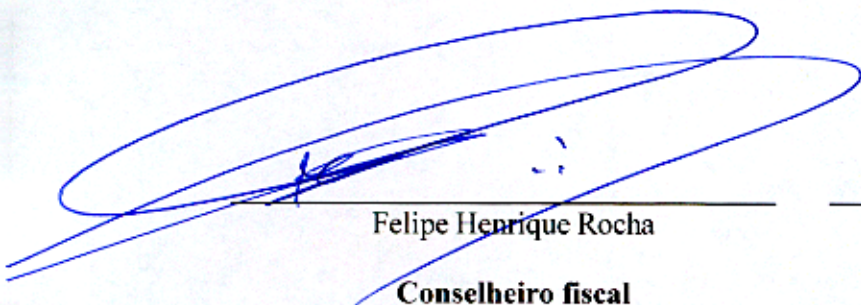




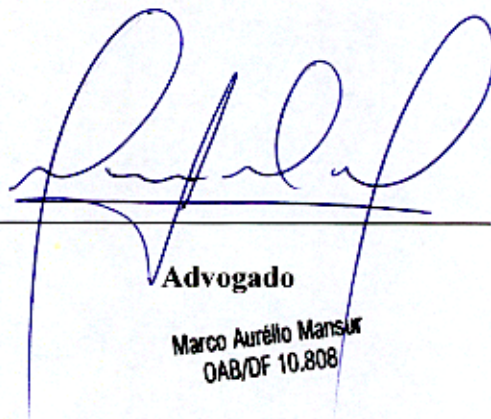
Felipe Glenavan Siqueira da Silva
Director Secretário



Diego de Sousa
Conselheiro Fiscal



Felipe Henrique Rocha
Conselheiro fiscal



Advogado

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

13

Lista de presença:



Lourival C. de Brito
Oficial Substituto

Bryan Takeo Kakishita da Silva CNH. nº 0840220027-Detran-DF

Bryan Takeo

Álison Mendes Viana - RG nº 1.978.922 - SSP/DF

Álison Mendes Viana

Carlos Eduardo Moraes da Silva - RG nº 1.807.849 - SSP/DF

Marco Aurélio Mansur Siqueira - RG nº 585.620 - SSP/DF

Felipe Glenavan Siqueira da Silva - RG nº 3.668.267 - SSP/DF

Felipe Glenavan Siqueira da Silva

Felipe Henrique Rocha - RG nº 3.019.268 - SSP/DF

Bráulio Joaquim Da Silva Junior - RG nº 2.107.598 - SSP/DF

Miriam Farias Carlos - CNH nº 06780005124 - DETRAN/DF

Diego de Sousa - RG nº 1.124.584 - SSP/RO

Diego de Sousa



Leuska C. de Brito
Cfideia Substituta

Qualificações:

Bryan Takeo Kakishita da Silva, Estrangeiro, solteiro, universitário/atleta profissional, portador da CNH nº 08402280027, expedida pelo Detran//, CPF 711.234.511-17, data de nascimento: 12/06/2004, residente no endereço Condomínio Portal do Amanhecer, Conjunto A casa 02 – Planaltina-DF, na condição de diretor Presidente.

Carlos Eduardo Morais da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade nº 1.807.849, expedida pelo SSP/DF, CPF 868.188.721-15, residente no endereço Quadra 01B, Conjunto A, Lote 34, Arapoanga-DF na condição de Diretor Tesoureiro.

Felipe Glenavan Siqueira da Silva, Casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 3.668.267 expedida pelo SSP/DF, CPF 077.243.681-98, residente no endereço SOF, Conjunto B, Lote 08, Planaltina-DF, CEP 73340-020, condição de Diretor Secretário.

Felipe Henrique Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3.019.268 expedida pelo SSP/DF, CPF 035.787.071-98, residente no endereço AE 11, Lote 15, Loja 03, Sobradinho - DF, CEP: 73.050-050, na condição de Conselheiro fiscal.

Diego de Sousa, brasileiro, solteiro, Gerente de Vendas, portador da carteira de identidade nº 1.124.584 expedida pelo SSP/RO, CPF 005.530.102-98, residente no endereço Quadra 06, Conjunto H, Lote 12, Vila Buritis, Planaltina, DF, CEP 73.360-608, condição de Conselheiro Fiscal.

Marco Aurélio Mansur
OAB/DF 10.808

Bryan